



# CONGRESSO NACIONAL

## MEDIDA PROVISÓRIA

### Nº 933, DE 2020

Suspender, pelo prazo que menciona, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020.

Mensagem nº 133 de 2020, na origem

**Apresentação de Emendas à Medida Provisória:** 31/03/2020 - 02/04/2020

**Deliberação da Medida Provisória:** 31/03/2020 - 29/05/2020

**Editada a Medida Provisória:** 31/03/2020

**Início do regime de urgência, sobrestando a pauta:** 15/05/2020

#### DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 933, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Suspende, pelo prazo que menciona, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica suspenso, pelo prazo de sessenta dias, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus **SARS-CoV2**.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Brasília, 31 de Março de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória com finalidade de suspender o reajuste anual de preços para o ano de 2020 tendo em vista a necessidade de efetivar as medidas de saúde para resposta à pandemia da covid-19.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, estamos vivenciando uma crise sanitária mundial sem precedentes. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma pandemia, que, de acordo com a OMS, é a disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa.

Pelo conhecimento atual, sabe-se que o vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda que varia de casos leves (cerca de 80%) a casos muito graves com insuficiência respiratória (entre 5% e 10% dos casos). Sua letalidade varia, principalmente, conforme a faixa etária e condições clínicas associadas.

Até o momento, foram confirmados no mundo 693.224 casos de COVID-19 e 33.106 mortes. No Brasil, dados do Ministério da Saúde, publicados em 29 de março de 2020, mostram que há 4.256 casos no país, em todas as regiões (Região Norte 227 casos; Região Nordeste 720 casos; Região Sudeste 2.342 casos; Região Centro-Oeste 399 casos; e Região Sul 568 casos). 136 brasileiros já foram a óbito, 98 deles no estado de São Paulo e 17 no estado do Rio de Janeiro. Informa-se que ocorreram óbitos em todas as regiões e a letalidade média no país está em 3,2% (variou de 0,9% no estado do RS a 6,8% no estado de SP).

A doença, por sua alta transmissibilidade, mostra potencial para se disseminar de forma exponencial, o que demanda necessidade crescente a testes de diagnósticos, leitos hospitalares, leitos de UTI (para os que forem acometidos de casos mais severos, como pneumonia com insuficiência respiratória), bem como a tratamentos de suporte e medicamentoso. Atualmente, a única medida indicada para conter esse avanço é o isolamento social, a fim de não sobrecarregar o sistema de saúde brasileiro.

Para conter o avanço devastador da doença no Brasil, o Ministério da Saúde adotou diversas medidas, entre elas, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. Ademais, o Governo Federal publicou o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, que reconhece, para os

fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Além do esforço denotado na edição e publicação de normas legais imprescindíveis para o enfrentamento da referida pandemia, o Ministério da Saúde necessita envidar esforços para fomentar estudos e pesquisas sobre eventual combate ao COVID-19 no SUS.

Com vistas a justificar a edição da presente proposta de Medida Provisória, cumpre-nos demonstrar como pressupostos de relevância e urgência toda a situação de crise sanitária mundial e nacional, demonstrada no estado de emergência internacional e nacional, decorrente do surto da COVID-19. Para tanto, os medicamentos precisam ter seus reajustes suspensos, enquanto perdurar o referido estado de emergência em saúde pública, para viabilizar o acesso aos medicamentos a todos os brasileiros que deles necessitarem, no sistema de saúde brasileiro (público e privado) que, além de afligir-se com a grave crise sanitária, vêm sofrendo com uma crescente e assustadora crise econômica.

Essas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submetemos a presente proposta de Medida Provisória à elevada deliberação de Vossa Excelência, acreditando que, se aceita, será uma importante medida de enfrentamento à pandemia do Covid-19.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Luiz Henrique Mandetta*

MENSAGEM Nº 133

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 933, de 31 de março de 2020 que “Suspende, pelo prazo que menciona, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020”.

Brasília, 31 de março de 2020.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - artigo 62
- Decreto nº 7.616, de 17 de Novembro de 2011 - DEC-7616-2011-11-17 - 7616/11  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2011;7616>
- Lei nº 10.742, de 6 de Outubro de 2003 - LEI-10742-2003-10-06 - 10742/03  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10742>
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;933  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;933>

## CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
31/03/2020	02/04/2020	Apresentação de Emendas à Medida Provisória
31/03/2020	29/05/2020	Deliberação da Medida Provisória
31/03/2020		Editada a Medida Provisória
15/05/2020		Início do regime de urgência, sobrestando a pauta